



**CONFORME SOLICITAÇÃO DO AUTOR, ESTA
PRODUÇÃO INTELECTUAL POSSUI
RESTRIÇÃO DE ACESSO**

**CAXIAS DO SUL
2018**

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANDRÉ DA FONSECA BRANDÃO

FOMENTO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SUSTENTABILIDADE

CAXIAS DO SUL
2020

ANDRÉ DA FONSECA BRANDÃO

FOMENTO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SUSTENTABILIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson Dytz Marin

CAXIAS DO SUL

2020

ANDRÉ DA FONSECA BRANDÃO

FOMENTO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SUSTENTABILIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

À Bia, minha fonte de inspiração, determinação e propósito. À Maria e ao Augusto, minhas fontes diárias de reconhecimento e alteridade com açúcar.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Dr. Jeferson Dytz Marin, agradeço pela inesgotável disposição, valiosa perspectiva e inestimável contribuição à minha pesquisa. Agradeço a reflexão sempre oportuna, o admirável cuidado na orientação do trabalho e a afabilidade com que me recebeu invariavelmente, em cada etapa do projeto. Agradeço ainda, em sua posição de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, pela dedicação ao contínuo enriquecimento do Programa, frente a desafios de toda ordem.

Aos professores do Programa de Mestrado em Direito e aos colegas, agradeço pelo aprendizado e principalmente pela convivência durante o curso.

À minha esposa, por tanto que talvez não seja conveniente motivar. Dessa vez, pela parceria e troca em nossas conversas sobre a autocomposição, pelo apoio à decisão de cursar o Mestrado, pelo incentivo constante, pela dedicação à nossa família e pelo carinho. Aos meus filhos, pelo tempo juntos e por tolerarem o tempo em que queríamos estar juntos.

À minha mãe e ao meu pai, agradecerei sempre que me for dado agradecer, especialmente pelo amor que construímos a partir de tudo que nos faz diferentes.

Aos colegas e aos amigos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que de várias formas me incentivaram e auxiliaram a ajustar a marcha para concluir, sem cambaleios, a caminhada.

*“If a man does not keep pace with his companions,
perhaps it is because he hears a different drummer.
Let him step to the music which he hears, however
measured or far away”*

Henry David Thoreau, Walden

*“somos una civilización de soledades que se
encuentran y desencuentran continuamente sin
reconocerse. Ese es nuestro drama, un mundo
organizado para el desvínculo, donde el otro es
siempre una amenaza y nunca una promesa”*
Eduardo Galeano. La Vanguardia. 25/05/2012

RESUMO

A cultura de autocomposição de conflitos vem sendo fomentada no Brasil como elemento integrado às reformas do Poder Judiciário e do processo judicial, visualizando-se os métodos autônomos de resolução como via alternativa de atender, com menor custo e maior efetividade, a demanda por justiça outrora concentrada na via jurisdicional. O Estado, por sua vez, assume uma posição jurídica crescentemente consensual. Volta-se à participação da sociedade na tomada de decisão e controle das atividades (inclusive administrativas) de interesse coletivo. Sob o prisma da sustentabilidade multidimensional, recomendam-se a busca pelo acesso à justiça em uma feição multiculturalista, a tomada de decisão responsiva e inclusiva, a construção de soluções adequadas à realidade local, o reconhecimento de autonomia e a atribuição de responsabilidade cidadã à coletividade e seus integrantes. A partir de tais manifestações, contrastadas com as potencialidades inerentes aos métodos autônomos de resolução de conflitos, conclui-se que há uma relação de interinfluência entre o fomento à autocomposição de conflitos e o princípio da sustentabilidade. O fomento à autocomposição influencia potencialmente, de forma positiva, a sustentabilidade, uma vez que a cultura bem-sucedida de autocomposição agrega inclusão, responsividade e acesso à justiça. Ao mesmo tempo, devem os métodos de autocomposição, tanto quanto o fomento em direção à sua prática, sofrer influência do mesmo princípio. Por isso, deve manter o foco específico na produção de resultados sustentáveis, que se voltam menos ao aperfeiçoamento do Sistema Judiciário, por meio de acordos, e mais ao empoderamento cidadão, à ampliação material do acesso à justiça, ao desenvolvimento da racionalidade de alteridade e à construção de capital social em âmbito privado, familiar, comunitário e coletivo.

Palavras-chave: fomento, mediação, conciliação, negociação, sustentabilidade.

ABSTRACT

The culture of autonomous conflict resolution is being encouraged in Brazil as an integrated element to Judicial System and procedural reforms, and the autonomous methods of resolution are seen as an alternative path, less costly and more effective, to providing the demand for justice that once remained concentrated in the judicial path. The State takes, increasingly, a legal stance of consensus towards civil society. It turns to social participation in decision making and public activity control. Under a parameter of sustainability, it is recommended that access to justice takes a multicultural form, that decision making be inclusive and responsive, that solutions are adequate to local reality and that citizen responsibility is attributed to collectivity and its components. Departing from such manifestations of sustainability, and through their contrast with the potential of autonomous forms of conflict resolution, one can conclude that there is a reciprocal influence between the fomentation of autonomous conflict resolution and the principle of sustainability. Encouraging autonomous conflict resolution interferes positively in increasing sustainability, given that a successful culture of selfcomposition increases inclusiveness, responsiveness, and access to justice. At the same time, selfcomposition methods and fomentation towards them should be influenced to aim at its sustainability building potentials, which rely less on perfecting the judicial system, through settlements, and more in empowering citizens, amplifying actual access to justice, developing a rationality based on the other and constructing social capital in private initiative, families, communities, and collectivities.

Keywords: fomentation, mediation, conciliation, negotiation, sustainability.